



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.001996/2022-69

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico 02/2022.

RECORRENTE(S): KG NASCIMENTO MARKETING;

RECORRIDA(S): LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA; FEELING PROPAGANDA LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **KG NASCIMENTO MARKETING**, no uso do direito previsto no art. 44 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de decisão que declarou vencedora dos itens 8, 9 e 11 do Pregão n.º 02/2022, respectivamente, as empresas **LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA** e **FEELING PROPAGANDA LTDA**.

A recorrente, resumidamente, alega que:

no dia 23/05/22 o pregoeiro informou que não foi enviado o Balanço Patrimonial em nossos documentos da habilitação. No entanto, vale ressaltar que o mesmo foi enviado sim, havendo uma análise errada por parte do Pregoeiro ou informação incompleta no chat por parte do mesmo. Foi solicitado envio da documentação no prazo de 02 horas. A empresa, ora Recorrente, solicitou dilação do tempo antes do término do prazo, por e-mail, no qual foi concedido. Notamos que o documento de habilitação havia sido enviado, no entanto não estava homologado pela Junta Comercial, informamos no e-mail tal situação, informamos também que tal processo estava condicionado ao tempo de emissão da Junta Comercial, alheio a nós. Tal situação necessitaria de um tempo maior, não sendo razoável o tempo de 2 horas concedido. Toda a situação foi informada por e-mail antes do fim do prazo para envio do anexo. Mesmo assim fizemos o envio do documento solicitado devidamente assinado por contador conforme prevê o Edital no item 9.10.1.2. No entanto, o pregoeiro não levou em consideração a informação enviada por e-mail, nem mesmo a documentação enviada, e sem maiores detalhes desclassificou nossa empresa no dia 23/05/22.

Afirma, ainda, que a sua desclassificação “está em desacordo com a ordem jurídica vigente, em evidente violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, e da razoabilidade, previsto nos art. 2º do Decreto n. 10.024/2019”.

A empresa KG NASCIMENTO MARKETING, elenca, também, suposta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, de modo a garantir estabilidade e segurança jurídica aos participantes de processo licitatório.

Questiona, ademais, a habilitação da empresa LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, pois a seu sentir:

a empresa declarada vencedora apresentou atestado de capacidade técnica sem



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

a data em que iniciou a prestação de serviço, nem clara manifestação de que os serviços mencionados foram prestados para a empresa, também não apresentou as informações necessárias para realização de diligências, ficando inviável a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, conforme previsto na regra editalícia 9.11.1.4.

Requer, por fim, que:

Vossa Senhora se digne em:
1. Receber o presente recurso com efeitos suspensivos, até a análise que deverá ser devidamente motivada;
2. Dar provimento ao presente recurso a fim de voltar a fase da habilitação e solicitar novamente o documento conferindo à KG NASCIMENTO MARKETING prazo razoável para a apresentação do mesmo.
3. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer que a autoridade que praticou o ato recorrido reconsidere sua decisão e, na hipótese de não ocorrer, remeter cópia de todo o processo licitatório à autoridade superior, a fim de sua apreciação;
4. Comunicar qualquer decisão ou resultados do presente recurso através do e-mail da ora Recorrente.

Oportunizada a apresentação de contrarrazões, a empresa LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, elencou pontos por ela considerados importantes. A recorrida, resumidamente, alega que:

A RECORRENTE afirma não ter enviado o Balanço Patrimonial sem a devida homologação pela Junta Comercial responsável porque “tal processo estava condicionado ao tempo de emissão da Junta Comercial”, prazo sobre o qual a RECORRENTE não possuiria controle. De fato, preciso dizer que concordo com a RECORRENTE neste ponto: o tempo de emissão da Junta Comercial independe de nossa vontade. Por esse mesmo motivo, por estarmos todos os licitantes participantes do certame cientes de que o envio do Balanço Patrimonial era parte obrigatória para a etapa de qualificação econômico-financeira (item 9.10 do Edital) e cientes também de que o envio de todos os documentos necessários eram de exclusiva responsabilidade de cada empresa licitante, o mais indicado seria agir com maior cautela e solicitar à Junta Comercial de seu Estado o registro com antecedência da homologação deste documento tão importante para qualquer empresa interessada em contratar com a Administração Pública. Assim como nós, da Lúmen Produções Audiovisuais Ltda, acreditamos que tenham agido da mesma forma, com cautela e minimização de riscos de inabilitação, todos os demais licitantes declarados vencedores do certame, de modo que o princípio da isonomia que “impõe que todos os concorrentes tenham os mesmos tratamentos de acordo com as regras previstas no edital” só seria quebrado se, ao contrário do que cita a própria RECORRENTE, o Pregoeiro tivesse agido de maneira diferente.
02. Sobre o que diz o item 9.10.1.2, acredito ter havido má interpretação textual por conta da RECORRENTE, uma vez que o item em questão (9.10.1.2) não elimina o disposto no item 9.10.1.1, apenas se soma a ele.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

03. Sobre a forma de envio do atestado de capacidade técnica, novamente somos obrigados em concordar com a RECORRENTE. No entanto, devemos dizer que os dados constantes em um contrato são dados pessoais (alguns até sensíveis), motivo pelo qual optamos por não torná-los públicos e enviá-los apenas por e-mail diretamente ao próprio IFC – o que foi feito.

Da parte da recorrida FEELING PROPAGANDA LTDA, nada foi protocolizado.

É a síntese do necessário.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os pedidos devem ser recebidos diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, consoante dispõe o art. 44 do Decreto 10.024/2019, autorizando deste modo a apreciação, por este agente, das questões de fundo suscitadas. Nesse sentido, passa-se, pois, à análise do mérito.

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Preliminarmente, há que se frisar que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, da proporcionalidade e dos demais que lhes são correlatos.

Para iniciar, impende esclarecer que a empresa KG Nascimento Marketing, foi informada a respeito da necessidade de apresentar o Balanço Patrimonial, nos termos das exigências editalícias, que por sua vez, decorrem de lei. Em NENHUM momento o pregoeiro informou que “não foi enviado o Balanço Patrimonial”. É o que se extrai da ata do certame:

Pregoeiro	23/05/2022 09:44:23	Analisados os documentos de habilitação da empresa KG NASCIMENTO MARKETING, itens 8, 9 e 11, constata-se, a empresa não apresentou Balanço Patrimonial nos documentos de habilitação, cfe determina edital .(grifo nosso)
Pregoeiro	23/05/2022 09:44:44	Assim, nos termos do item 9.3 do Instrumento Convocatório c/c Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, convocaremos a empresa a enviar, via anexo do Sistema Comprasnet, no prazo de 02(duas)horas a contar da convocação do anexo, os seguintes



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

documentos:

Pregoeiro 23/05/2022 09:45:11 Balanço Patrimonial que deve conter termo de abertura e/ou encerramento, assinaturas, chancela da junta comercial e/ou recibo de entrega de escrituração, se SPED.

Conforme permissivo do Edital, a empresa recorrente solicitou, por e-mail, no dia 23/05/2022, às 11h22min (disponível a todos para vista), dilação do prazo inicialmente concedido. Apresentou a seguinte justificativa:

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste e-mail solicitar tempo extra para o envio de documentos complementares de habilitação solicitados a mim via chat comprasnet. Devido a problemas de saúde com minha filha, o tempo ficou curto para que eu providenciasse junto a minha contabilidade a documentação solicitada. Agradeço desde já a compreensão. Atenciosamente,
Karina Gomes Nascimento
KG Nascimento Marketing

Como se nota, nenhuma dúvida foi registrada. Tampouco foi solicitado qualquer esclarecimento adicional. O pedido foi acatado pela Administração, vide ata do certame:

Pregoeiro 23/05/2022 13:31:39 Informo que a empresa KG NASCIMENTO MARKETING, CNPJ/CPF: 39.421.244/0001-83, enviou e-mail (disponível a todos para vista), às 11:23, antes de expirar o prazo inicialmente concedido, o que ocorreria às 11:46, solicitando dilação de prazo para envio dos documentos anteriormente solicitados.

Pregoeiro 23/05/2022 13:32:23 Assim, fica concedido, com base no item 8.7.2 do Edital, o prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação do anexo, para envio dos documentos solicitados, quais sejam, Balanço Patrimonial que deve conter termo de abertura e/ou encerramento, assinaturas, chancela da junta comercial e/ou recibo de entrega de escrituração, se SPED.

Quanto ao mérito propriamente dito, inicio por ressaltar que o certame em tela foi publicado no Diário Oficial da União, em 06/05/2022, seção 3, pág. 51, com abertura das propostas marcada para 19/05/2022, às 09 h.

A irrisignação da empresa ora recorrente deriva, sobretudo, da inabilitação no Pregão 02/2022, em virtude das exigências relativas à qualificação econômico-



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

financeira da empresa. Importante sublinhar que tal exigência decorre de Lei. Diz o art.31 da Lei 8.666/1993:

Art.31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (grifo nosso).

Pois bem, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), é que trata das empresas. Sobre o caso concreto (balanço patrimonial), diz o seguinte:

Art. 1.078. A assembléia dos **sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(...)

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

(...)

Art. 1.179. **O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade**, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e **a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico**.

(...)

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, **os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis**. (grifo nosso).

Em outras palavras, a empresa possui quatro meses, até 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para registrar o balanço na Junta Comercial. Ou seja, em 19/05/2022, data limite para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, consoante o art. 26 do Decreto 10.024/2019, o balanço exigível era o do exercício de 2021, que se iniciou em 01/01/2021 e terminou em 31/12/2021.

Aqui se faz as primeiras anotações: 1) O documento que a empresa apresentou como seu balanço patrimonial compreende o período de 01/10/2020 a 30/06/2021.



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Trata-se, portanto, de documento inapto a atestar os requisitos do inciso I do art. 31 da Lei 8.666/1993; 2) Entre a obrigação de fazer da empresa, isto é, registrar o balanço e a data em que foi convocada a apresentá-lo na presente licitação, transcorreram 142 (cento e quarenta e dois) dias. Entre a publicação do edital, contendo a exigência de balanço, devidamente autenticado na junta comercial (item 9.10.1 e 9.10.1.1.1), em 06/05/2022 e a data de 23/05/2022, transcorreram 17 (dezessete) dias.

Dezessete dias não são razoáveis? Quanto tempo deveria a Administração aguardar a empresa KG Nascimento Marketing cumprir com o seu dever? 18 dias? 30 dias? 45 dias? 100 dias? Com base em qual argumento? Amparada por qual lei? Responde-se. Não há lei a amparar tal exotismo. É evidente, pois a indisponibilidade é do interesse público e não dos interesses privados. Poder-se-ia argumentar que a empresa é uma microempresa, de modo que incidiria, na espécie, o art. 3º e/ou o art. 4º do Decreto 8.538/2015. Não é o caso, pois a contratação em apreço não envolve o fornecimento de bens para pronta entrega ou a locação de materiais e o balanço patrimonial não diz respeito a qualificação fiscal da empresa.

Noutra órbita, o Acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário, estabeleceu que:

[...]Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta [...].

Assim, se o artigo 1.181 do Código Civil estabelece que “os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, **antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis**”(grifo nosso), à luz do acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário, preexistente o documento juntado não seria, eis que não dispunha, materialmente, do documento exigido, pois como a própria recorrente alega em sua peça recursal “a homologação de um Balanço Patrimonial na Junta Comercial requer pagamento do DAE”.

Portanto, 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais duas, é tempo suficiente, para carrear aos autos documento de habilitação não juntado em razão de esquecimento, equívoco ou falha. Todavia, percebe-se, não é o caso, pois perante à Junta Comercial o Balanço Patrimonial sequer existia. Deste modo, incide, salvo melhor juízo, a vedação



Ministério da Educação – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

contida na parte final do § 3º, inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/1993.

Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida LUMEN PRODUÇÕES LTDA., não possuir data de início, assiste razão à recorrente. Todavia, por ocasião das contrarrazões, a empresa recorrida enviou o inteiro teor do contrato (ANEXO I desta decisão), por e-mail, em 17/05/2022, contendo as informações requeridas pelo item 9.11 do Edital, de modo que dou por suprida a diligência requerida, com fundamento no item 24.13 do Edital e na parte inicial do § 3º, inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/1993.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o acima exposto, reavaliando tudo que no processo há, inobservadas quaisquer nulidades capazes de imprimir a pretensão de reforma da decisão de classificação das propostas do pregão eletrônico 02/2022, por entender inexistir qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar ou a supressão de qualquer direito dos administrados, recebo o recurso interposto, dele CONHEÇO, e nesta extensão, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Destaca-se que as justificativas deste pregoeiro não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato. Fez-se apenas uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições legais e editalícias que regem a matéria.

Visa, contudo, fornecer subsídios à autoridade competente, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-lhe ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar a assessoria jurídica do órgão.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da autoridade competente, conforme prevê o art. 13, inciso IV do Decreto 10.024/2019.

À consideração superior.

Blumenau/SC, terça-feira, 21 de junho de 2022.

DIEGO D. SANTOS
Pregoeiro

Anexo I

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE, INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.270.746/0001-95, com endereço na Av. Desembargador Santos Neves, 763B, Loja 01, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-723, representada neste ato pelo sócio proprietário GUILHERME RUIZ MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº [REDACTED] do outro lado, como **CONTRATADA, LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME**, com inscrição no CNPJ nº 08.103.899/0001-80, com sede na Av. Vitória, Bento Ferreira, nº 3234, Vitória - ES CEP 29.050-800, sendo representada por Thiago Moulin Ribeiro, portador do CPF nº [REDACTED] têm entre si como justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do contrato, a prestação de serviços por parte do CONTRATADO, que compreende as seguintes atividades:

- Criação e edição de conteúdos audiovisuais para Youtube e Instagram (editor exclusivo);
- Revisão e supervisão contínua das estratégias de SEO (SEO manager exclusivo);
- Atualização das playlists do canal no Youtube;
- Revisão permanente dos destaques no Instagram;
- Benchmarking de outros canais
- Envio de relatórios mensal da performance das ações e melhorias realizadas.

Além das atividades especificadas acima, a contratada, disponibiliza toda a estrutura fixa da Gráua:

- Roteiristas e diretores criativos especializados em projetos tanto de ficção quanto documentais;
- Serviços in-house de edição, finalização, pesquisa e produção;
- Toda uma rede consolidada de parceiros e fornecedores em Vitória e São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prestação de serviço será pelo prazo de três meses, com início na data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado automaticamente, por mais nove meses, caso não haja cancelamento prévio.

Parágrafo Segundo. Findado o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de prévia comunicação de qualquer das partes.

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços no valor de R\$ 7.122,41 (Sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). O valor da prestação de serviços, será pago todo dia 15 (quinze), posterior ao mês do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar, com a devida dedicação, seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;
- IV. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- V. Manter sigilosas, mesmo depois de findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenham acesso em virtude da execução destes serviços.

Parágrafo único. O presente contrato não poderá ser cedido sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão do presente instrumento com violação desta cláusula será nula e conferirá à CONTRATANTE o cedente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato com a aplicação da multa prevista na cláusula 9, além de ressarcimentos e indenizações materiais ou morais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para garantir a realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como ele deve ser realizado;
- II. Efetuar o pagamento nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO MOTIVADA

A qualquer momento as partes poderão rescindir este contrato, independente de aviso prévio ou aplicação de multa rescisória, caso ocorram os motivos descritos na presente cláusula.

I. São motivos para que a CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Descumprimento da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, tais como atraso na entrega de prazos, desídia na execução correta do objeto do contrato, dentre outras.

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

b) Deixar de cumprir a CONTRATADA qualquer das demais cláusulas dispostas no presente instrumento.

II. São motivos para que a CONTRATADA rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a CONTRATANTE de observar suas obrigações constantes no presente contrato.
- b) Deixar a CONTRATANTE de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo único. A rescisão motivada, realizada por qualquer uma das partes, não exime a CONTRATANTE do pagamento dos valores referentes aos serviços já prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

No caso de rescisão imotivada, poderão as partes rescindir este contrato desde que avisem previamente a outra parte por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. A rescisão imotivada por parte da CONTRATADA não lhe tira o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços já prestados, porém lhe sujeita ao pagamento de multa na ordem de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Segundo. A rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE lhe sujeita ao pagamento de multa na ordem de 10% do valor do contrato, além do pagamento à CONTRATADA dos valores referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Rescisão do contrato pelas partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato motivada por força maior.
- II. O contrato será rescindido automaticamente em caso de extinção das atividades empresariais de qualquer das contratantes.

Parágrafo Único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pela CONTRATADA, sem motivação, esta terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, enseja a sua rescisão motivadamente e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, cabendo às respectivas partes todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato. Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que, sem o consentimento escrito, não poderão revelar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, qualquer informação confidencial referente ao presente contrato, exceto na medida do necessário para cumprir as obrigações ajustadas sob este contrato. As disposições desta cláusula sobreviverão após o prazo de 03 (três) anos posteriores à vigência deste contrato ou à rescisão do mesmo por qualquer razão.

Parágrafo único: Para os propósitos serão consideradas "informações confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, os termos e condições deste contrato e todos os segredos e/ou informações operacionais, econômicas e técnicas, bem como demais informações comerciais ou "know-how") que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por uma das partes à outra sob ou em função deste contrato, incluindo-se as informações de natureza comercial e os contratos celebrados com terceiros para a comercialização dos produtos e serviços, mesmo as obtidas durante as negociações precedentes à formalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE LICENÇAS

I. A CONTRATANTE reterá todo o direito, titularidade e interesse sobre as informações confidenciais presentes no presente contrato.

II. Todo o material produzido pela CONTRATADA, no exercício das suas obrigações contratuais, concernentes ao presente contrato, é de todo o direito e titularidade da CONTRATANTE.

III. Nenhuma licença sobre qualquer marca ou patente será obtida pela CONTRATADA a partir da prestação de serviços, a não ser que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NÃO COMPETIÇÃO.

I. A partir da data de assinatura deste contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua extinção, a CONTRATADA se obriga a não concorrer em atividades que tenham a mesma

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

finalidade prevista no objeto social da CONTRATANTE no ramo imobiliário, em qualquer localidade da República Federativa do Brasil.

II. Para fins desta cláusula, serão considerados atos de concorrência ao negócio da CONTRATANTE, a participação da CONTRATADA e de qualquer pessoa a ela relacionada, direta ou indiretamente, como sócios, acionistas, quotistas, investidores, financiadores, administradores, consultores ou sob qualquer forma de operação, controle ou associação, utilizando-se das informações confidenciais abarcadas pelo presente contrato.

III. Os empregados e os prepostos da CONTRATADA serão por esta advertida a respeito da obrigação de não concorrência prevista nesta cláusula e serão instados a observarem as mesmas restrições aqui descritas, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer descumprimento deste contrato cometido por tais pessoas, respondendo civil e criminalmente, se for o caso, perante CONTRATANTE, inclusive, mas não exclusivamente, pelas perdas e danos morais e materiais suportadas, bem como pelos lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

I. Todas as partes se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

II. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

IV. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiarem-se ilicitamente.

V. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VII. O não cumprimento por qualquer das partes das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula oitava será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte culpada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

A CONTRATADA declara sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobretudo ao artigo 3º, parágrafo 1, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao seu artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

II. Este instrumento revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, tenham sido escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

III. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representados na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações pactuadas neste contrato.

IV. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

V. As cláusulas deste contrato podem ser aditadas e completadas a qualquer tempo, de comum acordo e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 01 de outubro de 2020.

**INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS CONSULTORIA
E TREINAMENTOS EIRELI**

LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:




NOME:
RG:

NOME:
RG:

Contrato de prestação de serviços - Lumen - versão final.pdf

Documento número #15845b9d-3e04-4aa4-8225-b3c4f08f1a28

Assinaturas

-  Guilherme Ruiz Machado de Souza
Assinou como contratante
-  Thiago Moulin Ribeiro
Assinou como contratada
-  Daniele Cardoso Bissa Souza
Assinou como testemunha
-  Gustavo Simões Holz
Assinou como testemunha

Log

- 23 set 2020, 17:24:29 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 criou este documento número 15845b9d-3e04-4aa4-8225-b3c4f08f1a28. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2020 (12:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 set 2020, 17:24:55 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: guilhermemachado@quebreasregras.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Ruiz Machado de Souza e CPF [REDACTED]
- 23 set 2020, 17:26:13 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED], para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Moulin Ribeiro e CPF [REDACTED]
- 23 set 2020, 17:26:35 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: daniele@trivosconsultoria.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniele Cardoso Bissa Souza e CPF [REDACTED]
- 23 set 2020, 17:26:49 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@trivosconsultoria.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Simões Holz e CPF [REDACTED] 86.

-
- 23 set 2020, 17:26:57 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2020 (12:22).
- 23 set 2020, 17:33:16 Thiago Moulin Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email thiago@paigrande.com (via token). CPF informado: [REDACTED]
Componente de assinatura versão 1.76.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 set 2020, 18:18:42 Daniele Cardoso Bissa Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email daniele@trivosconsultoria.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.76.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2020, 09:23:47 Gustavo Simões Holz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gustavo@trivosconsultoria.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]:
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.78.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2020, 14:21:16 Guilherme Ruiz Machado de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: email guilhermemachado@quebreasregras.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]:
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.78.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2020, 14:21:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15845b9d-3e04-4aa4-8225-b3c4f08f1a28.
-

Hash do documento original (SHA256): d43f07ad94fc6d67528222320ba006872d26aa0b361a2edc33bbff457e33c46c

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 15845b9d-3e04-4aa4-8225-b3c4f08f1a28, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Validação

Gerado segunda-feira, 20 de junho de 2022 às 12:06 (horário de Brasília)

Contrato de prestação de serviços - Lumen - versão final - Clicksign(1).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

401b64fc3452df18732f4ef9215702f74bbc5db52c74d8b64f2badd208b76e66

-  Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
-  Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO PARTES, INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI E LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Através do presente Aditivo Contratual, que as partes têm conhecimento e concordância, fica estipulado o que abaixo se descreve, referente ao Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre **INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.270.746/0001-95, com endereço na Av. Desembargador Santos Neves, 763B, Loja 01, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-723, representada neste ato pelo sócio proprietário GUILHERME RUIZ MACHADO DE SOUZA e do outro lado, como **CONTRATANTE, LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME**, com inscrição no CNPJ nº 08.103.899/0001-80, com sede na Av. Vitória, Bento Ferreira, nº 3234, Vitória - ES CEP 29.050-800, sendo representada por Thiago Moulin Ribeiro, portador do CPF n.º [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do originário Contrato de Prestação de Serviços tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

É objeto do contrato a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, que compreende as seguintes atividades:

- 01. Revisar conteúdos interativos dos vídeos mais populares do canal do CONTRATANTE.*
- 02. Benchmarking, estratégias de se o e responder comentários dos vídeos postados;*
- 03. Dar todo o suporte necessário ao Guilherme Machado para que os vídeos possam chegar para edição com antecedência mínima de 48 horas da data programada para publicação;*
- 04. Entrega mínima de 02 (dois) vídeos semanais criados exclusivamente para o Youtube;*
- 05. Ações especiais que objetivem aumentar a relevância do canal - como lives ou séries especiais sem custo adicional;*
- 06. Entrega mínima 01 (um) feed, 01 (um) story e um IGTV para o Instagram, para cada vídeo publicado no Youtube;*
- 07. Entrega de outros materiais solicitados pela equipe de marketing do CONTRATANTE que visem a ampliar a relevância do canal - sem custo adicional;*
- 08. Entrega regular de estratégias crossmedia para crescimento do canal (design e execução das estratégias não incluídas nesta proposta);*
- 09. Copy do canal (título, descrição, sobre, capa, etc.);*

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira do originário Contrato de Prestação de Serviços tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), acrescida da cessão pelo CONTRATANTE do computador que atualmente está emprestado à CONTRATADA (máquina e monitores).

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviço será pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início na data de 01 de janeiro de 2021. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, caso não haja cancelamento prévio. Findado o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de prévia comunicação de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato firmado anteriormente. O presente aditamento é assinado em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Por fim, as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecido com assinatura digital (no formato eletrônico e/ou biométrico), fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10, §2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 01 de janeiro de 2021.

INSTITUTO QUEBRE AS REGRAS CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI

LUMEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:





NOME:
RG:

NOME:
RG:

Termo aditivo NOVO - Lumen.pdf

Documento número #a9e48d06-738d-49f1-8b6b-f1688c14eed5

Assinaturas

-  Thiago Moulin Ribeiro
Assinou como contratada
-  Guilherme Ruiz Machado de Souza
Assinou como contratante
-  Daniele Cardoso Bissa Souza
Assinou como testemunha
-  Gustavo Simões Holz
Assinou como testemunha

Log

- 04 fev 2021, 10:50:20 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 criou este documento número a9e48d06-738d-49f1-8b6b-f1688c14eed5. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2021 (09:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 fev 2021, 10:50:59 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@paigrande.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Moulin Ribeiro e CPF [REDACTED]
- 04 fev 2021, 10:51:12 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: guilhermemachado@quebreasregras.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Ruiz Machado de Souza e CPF [REDACTED]
- 04 fev 2021, 10:51:27 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: daniele@trivosconsultoria.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniele Cardoso Bissa Souza e CPF [REDACTED]
- 04 fev 2021, 10:51:45 Operador com email financeiro@quebreasregras.com.br na Conta b079d1a5-fc5b-433b-9319-260a2fdd7c76 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@trivosconsultoria.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Simões Holz e CPF [REDACTED] 86.

04 fev 2021, 10:57:00 Thiago Moulin Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email thiago@paigrande.com (via token). CPF informado: [REDACTED]
Componente de assinatura versão 1.95.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 fev 2021, 11:11:16 Gustavo Simões Holz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gustavo@trivosconsultoria.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]
Componente de assinatura versão 1.95.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

04 fev 2021, 15:53:30 Daniele Cardoso Bissa Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email daniele@trivosconsultoria.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.95.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 fev 2021, 09:01:14 Guilherme Ruiz Machado de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: email guilhermemachado@quebreasregras.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED]
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.96.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 fev 2021, 09:01:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a9e48d06-738d-49f1-8b6b-f1688c14eed5.

Hash do documento original (SHA256): b001538b6ffe728dbef621982a04e200e010d45f07398432b6dc09077c017ead

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a9e48d06-738d-49f1-8b6b-f1688c14eed5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Validação

Gerado segunda-feira, 20 de junho de 2022 às 12:05 (horário de Brasília)

Termo aditivo NOVO - Lumen - Clicksign(1).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

547424e975d39266dcf1b4cbb65230f6f603fa232affa752bc06a443035f66c5

-  Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
-  Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Emitido em 21/06/2022

DECISÃO Nº 2/2022 - COMLIC/REI (11.01.18.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/06/2022 15:21)

DIEGO DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

COMLIC/REI (11.01.18.47)

Matrícula: 1854755

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **21/06/2022** e o código de verificação: **0715202c2f**